



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 30

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....		10	
Vice Governadoria .....		10	
Secretaria de Estado de Governo .....		10	26
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		13	26
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....		13	
Secretaria de Estado de Cultura .....		13	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	1		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	4	14	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	4	14	27
Secretaria de Estado de Educação .....	5	15	28
Secretaria de Estado do Esporte .....		17	28
Secretaria de Estado de Fazenda .....	6	17	28
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	9		
Secretaria de Estado de Obras .....		17	29
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....		17	30
Secretaria de Estado de Saúde .....		18	32
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		23	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		24	
Polícia Civil do Distrito Federal .....		24	33
Secretaria de Estado de Transportes .....		24	34
Secretaria de Estado de Habitação.....		25	34
Secretaria de Estado da Ordem Pública, Social e Controle Interno.....		25	
Agência de Comunicação Social .....		25	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		25	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			47
Ineditoriais.....			47

### SEÇÃO I

#### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

#### EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 05 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII  
SANTA MARIA, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR  
UG: 240201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11115 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA

UG: 190115 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE  
EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	81.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao Carnaval 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA	JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO
U.O Cedente	U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 06 - BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII  
RIACHO FUNDO I, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR

UG: 240201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11119 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – RIACHO FUNDO

UG: 190119 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – RIACHO FUNDO

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE  
EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	27.500,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao Carnaval 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA	ARMINIO ALEXANDRE MOREIRA FILHO
U.O Cedente	U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 07 - BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA II  
GAMA, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR

UG: 240201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11104 – REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA

UG: 190104 – REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE  
EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	55.800,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao Carnaval 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA	ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE
U.O Cedente	U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 08 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA XI  
CRUZEIRO, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR

UG: 240201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11113 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XI – CRUZEIRO

UG: 190113 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XI – CRUZEIRO

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE  
EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	39.800,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao Carnaval 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA	JOÃO ROBERTO CASTILHO
U.O Cedente	U.O Favorecida

**PORTARIA CONJUNTA Nº 09 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV – PARK WAY, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR  
UG: 240201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11126 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV – PARK WAY  
UG: 190126 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV – PARK WAY

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	28.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao Carnaval 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA U.O Cedente	HAMILTON CAETANO DE BRITO U.O Favorecida
--	---

**PORTARIA CONJUNTA Nº 10 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA IV BRAZLÂNDIA, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR  
UG: 240201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11106 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA  
UG: 190106 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	7.500,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao Carnaval 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA U.O Cedente	JOSÉ ALBINO MILANI U.O Favorecida
--	--------------------------------------

**PORTARIA CONJUNTA Nº 11 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX CANDANGOLÂNDIA, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR  
UG: 240201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11121 – REGIÃO ADMINISTRATIVAXIX – CANDANGOLÂNDIA  
UG: 190121 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX – CANDANGOLÂNDIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	22.500,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao Carnaval 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA U.O Cedente	JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO U.O Favorecida
--	---

**PORTARIA CONJUNTA Nº 12 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO-SCIA/ESTRUTURAL, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR  
UG: 240201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11127 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV – SETOR COMPL. IND. E ABASTECIMENTO

UG: 190127 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV – SETOR COMPL. IND. E ABASTECIMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	55.800,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao Carnaval 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA U.O Cedente	ELISABETE GUILERME RAIMUNDO U.O Favorecida
--	---

**PORTARIA CONJUNTA Nº 13 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA X GUARÁ, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR  
UG: 240201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11112 – REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ  
UG: 190112 – REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	48.500,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao Carnaval 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA U.O Cedente	JOEL ALVES RODRIGUES U.O Favorecida
--	--

**PORTARIA CONJUNTA Nº 14 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÁ, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR  
UG: 240201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11130 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÁ  
UG: 190130 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÁ

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	26.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao Carnaval 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA U.O Cedente	MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES U.O Favorecida
--	---

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador  
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo  
HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica  
RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

**PORTARIA CONJUNTA Nº 15 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA VII  
PARANOÁ, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR  
UG: 240201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11109 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ  
UG: 190109 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	62.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao Carnaval 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA	ATHUR NOGUEIRA DA CUNHA
U.O Cedente	U.O Favorecida

**PORTARIA CONJUNTA Nº 16 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA VI  
PLANALTINA, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR  
UG: 240201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11108 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA  
UG: 190108 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	31.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao Carnaval 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA	MANOEL ABADIA SOBRINHO
U.O Cedente	U.O Favorecida

**PORTARIA CONJUNTA Nº 17 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA XV  
RECANTO DAS EMAS, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR  
UG: 240201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11117 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS  
UG: 190117 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	107.650,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao Carnaval 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA	SEBASTIÃO STÊNIO PINHO
U.O Cedente	U.O Favorecida

**PORTARIA CONJUNTA Nº 18 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI  
RIACHO FUNDO II, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR  
UG: 240201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11123 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II  
UG: 190123 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	21.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao Carnaval 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA	CÉLIO CINTRA
U.O Cedente	U.O Favorecida

**PORTARIA CONJUNTA Nº 19 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV  
SÃO SEBASTIÃO, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR  
UG: 240201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11116 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO  
UG: 190116 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	50.200,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao Carnaval 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA	JOSINO ALVES DE CASTRO
U.O Cedente	U.O Favorecida

**PORTARIA CONJUNTA Nº 20 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA XX  
ÁGUAS CLARAS, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR  
UG: 240201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11122 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XX – ÁGUAS CLARAS  
UG: 190122 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XX – ÁGUAS CLARAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	15.500,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao Carnaval 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA	ANTÔNIO PONTES TÁVORA
U.O Cedente	U.O Favorecida

**PORTARIA CONJUNTA Nº 21 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA  
XXVI - SOBRADINHO II, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR  
UG: 240201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11128 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI – SOBRADINHO II  
UG: 190128 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI – SOBRADINHO II

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	49.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao Carnaval 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA	OSMAR DA SILVA FELÍCIO
U.O Cedente	U.O Favorecida

**PORTARIA CONJUNTA Nº 22 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA V -  
SOBRADINHO, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR  
UG: 240201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO  
 UG: 190107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL  
 NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$  
 33.90.39 100 18.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao Carnaval 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANES  
 U.O Cedente U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 23 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR  
 UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR  
 PARA: UO: 11105 – REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA  
 UG: 190105 – REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$  
 33.90.39 100 170.100,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao Carnaval 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA GILVANDO GALDINO FERNANDES  
 U.O Cedente U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 24 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR  
 UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR  
 PARA: UO: 11125 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII – VARJÃO  
 UG: 190125 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII – VARJÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$  
 33.90.39 100 32.250,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao Carnaval 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA LUIZA HELENA VERNECK VERCILLO  
 U.O Cedente U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 25 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA XII SAMAMBAIA, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR  
 UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR  
 PARA: UO: 11114 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA  
 UG: 190114 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$  
 33.90.39 100 150.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao Carnaval 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES  
 U.O Cedente U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 26 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII NÚCLEO BANDEIRANTE, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR  
 UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11110 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE  
 UG: 190110 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$  
 33.90.39 100 27.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao Carnaval 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA LINO NETO DE OLIVEIRA  
 U.O Cedente U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 27 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX – SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO - SIA, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR  
 UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR  
 PARA: UO: 11131 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX – S.I.A  
 UG: 190131 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX – S.I.A

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$  
 33.90.39 100 31.900,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao Carnaval 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO  
 U.O Cedente U.O Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 3º do Regimento Interno desta Secretaria aprovado pelo Decreto nº 28.026 de 08 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias de nºs 04, 05 e 06 de 28 de janeiro de 2009, publicadas no DODF nº 23, de 02 de fevereiro de 2009, página 16.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 09 de fevereiro de 2009.

Assunto: TORNAR SEM EFEITO O ATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – publicado no DODF nº 258, de 29 de fevereiro de 2008, página 75, em favor da RENÉ LEMOS CLEMENTINO, referente a pagamento de diferença de férias e 1/3 de férias a ex-servidora, referente ao exercício de 2007, no valor de R\$ 1.467,40 (hum mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), referente ao exercício de 2007, Programa de Trabalho 08.122.0100.8502.0033, Fonte 100.

RAIMUNDO ALBERTO DUMONT

Substituto

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XII, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, relativo ao processo 196.000.026/2009, no qual aprova a Prestação de Contas referente ao 4º Trimestre de 2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO e JANIO RODRIGUES DOS SANTOS.

#### RESOLUÇÃO Nº 04, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 parágrafo único, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARIA LÚCIA DA SILVA, relativo ao processo 196.000.364/2008, no qual Ratifica o ato de Ad referendum, que autorizou o descarte de Material Biológico pertencente à Coordenação de Museologia e Taxidermia desta Fundação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO e JANIO RODRIGUES DOS SANTOS.

#### RESOLUÇÃO Nº 05, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XII, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora CARMEM RIBEIRO DE JESUS, relativo ao processo 196.000.027/2009, no qual aprova a Prestação de Contas de Vales-Transporte referente ao 4º Trimestre de 2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, MARIA LÚCIA DA SILVA, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO e JANIO RODRIGUES DOS SANTOS.

#### RESOLUÇÃO Nº 06, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XIV, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.022/2009, no qual aprova a Despesa por Inexigibilidade de Licitação em favor do DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO e JANIO RODRIGUES DOS SANTOS.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 86, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 303/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.004341/2002, resolve:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de credenciamento e de autorização de funcionamento da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio, considerando o sucessivo descumprimento das disposições legais em vigor, declarando a extinção do Centro de Ensino de 1º Grau Oswaldo Cruz, situado na EQNO 04/05, Área Especial A, Setor O, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pela sociedade denominada Colégio Oswaldo Cruz Ltda, situada no mesmo endereço, determinando o arquivamento do presente Processo, sob o nº 030.004341/2002;

Art. 2º - Validar, em caráter excepcional, os atos do Centro de Ensino de 1º Grau Oswaldo Cruz, a partir de 1º de janeiro de 2003 até 31 de dezembro de 2008, exclusivamente para fins de expedição de documentos escolares dos alunos, relativos a estudos concluídos no período citado, nos termos da legislação pertinente;

Art. 3º - Determinar aos atuais dirigentes da instituição educacional que efetuem a expedição dos históricos escolares e/ou certificados de conclusão dos alunos, para matrícula em instituições educacionais devidamente credenciadas e autorizadas a oferecer as etapas da educação básica, configurando-se transferência dos alunos;

Art. 4º - Proibir o Centro de Ensino de 1º Grau Oswaldo Cruz de efetuar matrículas de alunos nas etapas da educação básica, impedindo a continuidade de seu funcionamento, a partir do ano letivo de 2009.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de fevereiro de 2009.

Processo: 410.000125/2009. Interessado: FRANCK JEAN PAUL DOUMAGA. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 1, de 27 de janeiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Franck Jean Paul Doumaga no Enseignement Technique EPI, em Libreville, Estuaire, Gabon, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.000136/2009. Interessado: LÍVIA CRISTINA CACHUTÉ. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 2, de 27 de janeiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Lívia Cristina Cachuté, no Colégio Estados Unidos de Norteamérica, em Quito, Equador, concluído em 2006, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.000018/2009. Interessado: MANUEL DA CONCEIÇÃO DIAS DOS SANTOS. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 3, de 27 de janeiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Manuel da Conceição Dias dos Santos na Escola do Ensino Secundário do II Ciclo nº 3030/Colégio Mandumbo, em Ingombota, Luanda, Angola, concluídos em 2006, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.004120/2008. Interessado: REYNALDO RAUL SALCEDO RIMARI. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 4, de 27 de janeiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Reynaldo Raul Salcedo Rimari, no “Daniel Alcides Carrión García” nº 107, em Lima, Santa Anita, Perú, de 2000 a 2004, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.000013/2009. Interessado: PHAM VAN PHUONG. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 5, de 27 de janeiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Pham Van Phuong, na Escola Duy Tien A, em Duy Tien, Ha Nam, Vietnã, concluídos em 1995, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.000007/2009. Interessado: RAQUEL SILVA SQUÁRIO ARÉVALO. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 6, de 27 de janeiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Raquel Silva Squário Arévalo, no Richard Montgomery High School, em Rockville, Maryland, Estados Unidos concluídos em 2008, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.002364/2008 Interessado: HANAIA SAID AHMAD KARAJEH. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 7, de 27 de janeiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Hanaia Said Ahmad Karajeh, via exames de Estado, conforme Histórico e Escolar e Certificado concedido a aluna aprovada no exame do curso secundário em 2006 expedido pelo Ministério de Educação e Cultura do Reino Hachemita da Jordânia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.004095/2008. Interessado: MUHAMMED NASIR UMAR. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 8, de 27 de janeiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Muhammed Nasir Umar, na Fou’ad Lababidi Islamic Academy, concluídos em 2007 em Abuja, Nigéria, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.004096/2008. Interessado: ABDULRASHID UMAR. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 9, de 27 de janeiro de 2009,

aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Abdulrashid Umar, e concluídos em 2008 na Fou’ad Lababidi Islamic Academy em Abuja, Nigéria, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.004061/2008. Interessado: ADAIL DUMONT NUNES MELO. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 10, de 27 de janeiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Adail Dumont Nunes Melo, na Burncoat High School em Worcester, Massachusetts, Estados Unidos da América, concluídos em 2006, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.004068/2008. Interessado: MAYSIA APARECIDA PEREIRA DOS REIS. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 11, de 27 de janeiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Maysia Aparecida Pereira dos Reis, via exames de Estado, conforme Diploma datado de 1º de abril de 2008, expedido pelo Maine High School, na cidade de Augusta, no estado de Maine, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.004080/2008. Interessado: FREDERICK LEANDRO ARAUJO. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 12, de 27 de janeiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Frederick Leandro Araujo, na Archbishop Denis O’Connor H.S., concluídos em 2005, em Ontário Canadá, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.006446/2007 Interessado: FRANCESCA FELICI. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 13, de 27 de janeiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Francesca Felici, no Liceo Linguistico Nostra Signora, em Roma, Itália, concluídos em 1981, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.000164/2009. Interessado: PAULETTE PAMELA MILLER LUTTECKE. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 14, de 27 de janeiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Paulette Pamela Miller Luttecke, no Colégio Arturo Prat Chacón em Talcahuano, Octava, província de Concepción, Chile, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.003039/2008. Interessado: COLÉGIO IDEAL. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 15, de 27 de janeiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo o parecer é por: I - Autorizar a mudança de denominação do Ideal Ensino Médio para Colégio Ideal, mantido pelo Colégio Ideal Ltda, com sede na QND 30, Lote 2, Taguatinga – Distrito Federal; II - Autorizar o ensino fundamental de nove anos, anos finais, em implantação gradativa e o ensino fundamental de oito anos, séries finais, em extinção progressiva. III – Autorizar o funcionamento do Colégio Ideal em três sedes, a saber: a) Unidade I, situada na QND 30, Lote 2, Taguatinga – Distrito Federal, para funcionamento do ensino médio; b) Unidade II – Hélio Prates, situada na QNG 9, Lote 1/QNG 11, Lote 2, Taguatinga – Distrito Federal, para funcionamento do ensino médio; c) Unidade III, situada na QI 3, Lotes 1 e 2, Taguatinga – Distrito Federal, para funcionamento do ensino fundamental. IV - Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito anos – séries finais e de nove anos – anos finais e do ensino médio, que constituem, respectivamente, os anexos I, II e III do citado parecer; V – Por determinar a SEDF a realização de inspeção “in loco” na Unidade III, nos termos da Resolução nº 1/2005-CEDF, artigo 84, item IV, com apresentação, no prazo de trinta dias, de relatório ao Conselho de Educação do Distrito Federal; VI – Alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo: 410.002746/2008. Interessado: COLÉGIO PALMARES. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 16, de 27 de janeiro de 2009,

aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que o Colégio Palmares, situado na Quadra 303, Conjunto nº 6, Lotes 06, 07, 19 e 20, Recanto das Emas /DF, mantido por Sousa & Souza Educacional Ltda-ME, situada no mesmo endereço, foi autorizado pela Portaria nº 159/2008-SEDF a oferecer o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, a partir de 2007, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica com a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos - 1ª ao 5º, que constitui anexo do citado Parecer; b) validar os estudos realizados em 2006, em relação ao ensino fundamental de 9 (nove) anos de duração, anos iniciais; c) recomendar que a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos contemple os conteúdos previstos pela Lei Federal nº 11.525/2007 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007. d) alertar a instituição quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006 – CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo: 410.002961/2008. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI – UNIDADE TAGUATINGA. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 17, de 27 de janeiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e considerando que o Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Taguatinga, situado na QS 3, Rua 420 Lote 2, Águas Claras – DF, mantido pelo Instituto Educacional Leonardo da Vinci Ltda., foi autorizado pela Portaria nº 86/2007-SEDF a oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por: a) Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de 8 (oito) e de 9 (nove) anos e do ensino médio, que constituem, respectivamente, os anexos I, II e III do citado parecer. b) Alertar a instituição educacional quanto à observância dos dispositivos da Resolução nº 2/2006-CEDF artigo 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo: 410.002962/2008. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 18, de 27 de janeiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e considerando que o Centro Educacional Leonardo da Vinci, situado no Setor de Edifícios de Utilidades Públicas Sul – SEUPS, Entre Quadra 703/903, Conjunto B, Bloco 1, Brasília – DF, mantido pelo Instituto Educacional Leonardo da Vinci Ltda., foi autorizado pela Portaria nº 86/2007-SEDF, a oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de 8 (oito) e de 9 (nove) anos e do ensino médio, que constituem, respectivamente, os anexos I, II e III do citado parecer. b) alertar a instituição educacional quanto à observância dos dispositivos da Resolução nº 2/2006-CEDF artigo 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo: 410.002963/2008 Interessado: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI – UNIDADE NORTE. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 19, de 27 de janeiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e considerando que o Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Norte, situado no SGAN 914, Conjunto I, Brasília – DF, mantido pelo Instituto Educacional Leonardo da Vinci Ltda., foi autorizado pela Portaria nº 86/2007-SEDF, a oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de 8 (oito) e de 9 (nove) anos e do ensino médio, que constituem, respectivamente, os anexos I, II e III do citado parecer. b) alertar a instituição educacional quanto à observância dos dispositivos da Resolução nº 2/2006-CEDF artigo 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 39, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2009.

Processo: 040.000378/2009. Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF. Assunto: Reconhecimento de isenção do ITBI – transmissões de habitações populares.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 4º, inciso II, combinado com o disposto no artigo 11, da Lei nº 3.830/2006, e no artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 27.576/2006, declara os interessados abaixo mencionados isentos do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na transmissão de habitações populares e do terreno destinado à sua edificação, a seguir relacionados, ressaltando que a concessão do benefício resultará em renúncia fiscal no valor de R\$ 43.678,10: Inscrição; Endereço; Localidade; Interessado; 45424691; QR 3 CJ A LT 72; Candangolândia; Luzeri Assencio de Carvalho; 45424268; QR 3 CJ A LT 25; Candangolândia; Francisco Erto Clarindo Ferreira; 4543042X; QR 5 CJ B LT 20; Candangolândia; Sebastiana Cândida de Jesus; 45431205; QR 5 CJ C LT 8; Candangolândia; Érica de Oliveira; 49073842; QNM 2 CJ F LT 45; Ceilândia; Maria das Graças Faria; 35205377; QNN 24 CJ D LT 28; Ceilândia; Wilson Pereira da Silva; 35208902; QNN 24 CJ K LT 45; Ceilândia; Lívia Rocha da Silva; 30340853; QNO 6 CJ N LT 56; Ceilândia; Francisca Alves Marinho; 30352584; QNO 11 CJ D LT 29; Ceilândia; Raimunda Almeida Santos; 30353785; QNO 11 CJ F LT 29; Ceilândia; Maria Auxiliadora Abrantes de Oliveira; 30357160; QNO 11 CJ L LT 7; Ceilândia; Iracema Correa de Araujo; 30367573; QNO 13 CJ M LT 28; Ceilândia; Geraldo Jorge de Lima; 30601061; QNP 5 CJ D LT 4; Ceilândia; José Benedito da Silva; 30601185; QNP 5 CJ D LT 16; Ceilândia; Noé Mendes Teixeira; 30665914; QNP 10 CJ T LT 28; Ceilândia; José Alves de Oliveira; 30623367; QNP 11 CJ G LT 22; Ceilândia; José Zezeu Cândido; 30677475; QNP 12 CJ X LT 17; Ceilândia; Enilton Campos de Carvalho; 30678730; QNP 14 CJ C LT 39; Ceilândia; João Batista Silva Araújo; 30679095; QNP 14 CJ D LT 24; Ceilândia; Paulo Roberto dos Santos; 30645328; QNP 15 CJ T LT 32; Ceilândia; Sebastião Luiz da Rocha; 30689287; QNP 16 CJ D LT 29; Ceilândia; Antônio Ferreira Sobrinho; 30689791; QNP 16 CJ E LT 29; Ceilândia; José de Fátima Evangelista; 30697069; QNP 16 CJ U LT 50; Ceilândia; José Ivan de Moraes; 30697301; QNP 16 CJ V LT 23; Ceilândia; José da Graça Araújo Ferreira; 30709644; QNP 26 CJ B LT 4; Ceilândia; Manoel Lopes da Silva; 30714354; QNP 26 CJ L LT 31; Ceilândia; João Batista de Paiva Dias; 30715393; QNP 26 CJ O LT 24; Ceilândia; José Batista Cornélio; 30717353; QNP 26 CJ S LT 43; Ceilândia; Sebastião da Cruz Dairel; 30717965; QNP 26 CJ U LT 2; Ceilândia; Pedro Souza Torres; 30726123; QNP 28 CJ Q LT 8; Ceilândia; Valdimiro Gomes de Oliveira; 3072919X; QNP 28 CJ X LT 9; Ceilândia; Núbia Magalhães de Souza; 30729475; QNP 28 CJ Z LT 11; Ceilândia; Pedro Celestino Ribeiro; 30737796; QNP 30 CJ T LT 8; Ceilândia; Maria de Lourdes Rocha Batista; 3073889X; QNP 30 CJ V LT 16; Ceilândia; Pedro de Aleluia; 30741599; QNP 32 CJ E LT 29; Ceilândia; Sebastião Suterio; 45784515; QE EPTG QE 1 BL A3 AP 206; Guará I; Maria das Graças Campos Valadares Pinto; 45785465; QE EPTG QE 1 BL A8 AP 205; Guará I; Francisco Rodrigues Neto; 4518027X; SRIA QE 38 CJ A CS 28; Guará II; Cosme Roberto de Almeida Silva; 45180490; SRIA QE 38 CJ B CS 1; Guará II; Geraldo Davide Soares; 45278164; SHI QR 402 CJ 26 LT 5; Samambaia; Oswaldo Bento da Silva; 45286477; SHI QR 408 CJ 1 LT 13; Samambaia; Pedro Paraguassu Lopes; 45286701; SHI QR 408 CJ 2 LT 14; Samambaia; Ferreira Belmiro do Nascimento Lima; 45290318; SHI QR 408 CJ 16 LT 15; Samambaia; Eduardo Costa Pereira; 45291802; SHI QR 408 CJ 22 LT 15; Samambaia; Letícia Dias Alves; 45304130; SHI QR 412 CJ 19 LT 19; Samambaia; Manoel Messias Sampaio de Carvalho; 45309779; SHI QR 414 CJ 18 LT 4; Samambaia; Maria de Fátima Nobrega Pellicano; 4513071X; ST URB QD 18 CJ C LT 41; Sobradinho; Maria Argentina de Araújo Saraiva; 20466293; QNL 8 CJ H LT 3; Taguatinga; Antônio Claro Sobrinho; 20500521; QNL QD 13 CJ C LT 16; Taguatinga; Raimundo Anastácio Aguiar Bizerra; 45214727; QNL 14 CJ D LT 5; Taguatinga; Conceição Lima de Almeida; 45234442; QNL 26 CJ B LT 2; Taguatinga; Antônio Caboclinho de Mesquita; 4523471X; QNL 26 CJ C LT 9; Taguatinga; Helton Kleyber de Almeida; 45240620; QNL 30 CJ F LT 8; Taguatinga; Toni Thomé; 30201896; QNM 34 CJ F LT 43; Taguatinga; Francisco Lopes da Silva; 30208386; QNM 36 CJ I LT 30; Taguatinga; Aida Dias da Silva; 30217733; QNM 38 CJ H LT 5; Taguatinga; José Argemiro Pereira; 30218063; QNM 38 CJ H LT 38; Taguatinga; Francisco Vital. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se os requerentes por meio da CODHAB/DF; Arquite-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Processo: 043.008743/2008. Interessado: VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA. CNPJ: 37.162.849/0001-71. Assunto: Isenção de ICMS/Óleo diesel - Indeferimento.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de

2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na saída interna promovida por distribuidora de combustível, que destine óleo diesel ao contribuinte acima qualificado, em virtude da não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica e Certidão Negativa da Dívida Ativa da SEF/DF, conforme exigência do artigo 195, §3º da Constituição Federal de 1988 e artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, respectivamente. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao NUCOM/GEMAE/DIFIT para conhecimento e demais providências cabíveis; Após, arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Processo: 046.000180/2009. Interessado: IGREJA EVANGÉLICA APOCALIPSE PENTECOSTAL; CNPJ: 01.719.327/0001-80. Assunto: Imunidade de IPTU / Isenção da TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e, de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; TRIBUTOS; FUNDAMENTAÇÃO; ST G NORTE AE 30; 45033692; IPTU; Imóvel não vinculado às finalidades essenciais de templo de culto, e portanto, não alcançado pelo disposto no artigo 150, VI, b, § 4º da Constituição Federal de 1988; TLP; Não atendimento do disposto no inciso II do artigo 2º da Lei nº 4.022 de 28/09/2007 – não há templo de culto instalado no imóvel.

Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula nº 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Processo: 043.007227/2008. Interessado: VIAÇÃO PLANETA LTDA.; CNPJ: 00.019.703/0001-61. Assunto: Isenção de ICMS/Óleo diesel - Indeferimento.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na saída interna promovida por distribuidora de combustível, que destine óleo diesel ao contribuinte acima qualificado, em virtude da não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica e Certidão Negativa da Dívida Ativa da SEF/DF, conforme exigência do artigo 195, §3º da Constituição Federal de 1988 e artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, respectivamente. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao NUCOM/GEMAE/DIFIT para conhecimento e demais providências cabíveis; Arquite-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Processo: 043.007227/2008. Interessado: VIAÇÃO SATÉLITE LTDA.; CNPJ: 38.059.747/0002-79. Assunto: Isenção de ICMS/Óleo diesel - Indeferimento.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de

março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na saída interna promovida por distribuidora de combustível, que destine óleo diesel ao contribuinte acima qualificado, em virtude da não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica e Certidão Negativa da Dívida Ativa da SEF/DF, conforme exigência do artigo 195, §3º da Constituição Federal de 1988 e artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, respectivamente. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao NUCOM/GEMAE/DIFIT para conhecimento e demais providências cabíveis; Após, archive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Processo: 043.008742/2008. Interessado: RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.; CNPJ: 01.907.174/0001-03. Assunto: Isenção de ICMS/Óleo diesel - Indeferimento.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na saída interna promovida por distribuidora de combustível, que destine óleo diesel ao contribuinte acima qualificado, em virtude da não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica e Certidão Negativa da Dívida Ativa da SEF/DF, conforme exigência do artigo 195, §3º da Constituição Federal de 1988 e artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, respectivamente. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao NUCOM/GEMAE/DIFIT para conhecimento e demais providências cabíveis; Após, archive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Processo: 043.008741/2008. Interessado: VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.; CNPJ: 65.463.317/0001-00. Assunto: Isenção de ICMS/Óleo diesel - Indeferimento.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na saída interna promovida por distribuidora de combustível, que destine óleo diesel ao contribuinte acima qualificado, em virtude da não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica, conforme exigência do artigo 195, §3º da Constituição Federal de 1988. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao NUCOM/GEMAE/DIFIT para conhecimento e demais providências cabíveis; Após, archive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## **DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de

2007, e ainda, com amparo no Item 130.3, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955/1997, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre a aquisição de automóvel novo por deficiente físico, na seguinte ordem: PROCESSO(S), CPF, INTERESSADO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO – 127.010.954-08, 806.175.063-53, George Marlos Cartaxo Duarte, em razão de o pleiteante não apresentar risco adicional para conduzir veículos automotores convencionais, conforme laudo de perícia médica apresentado. O pleiteante tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea 'a' e com amparo da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do processo a seguir informado na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, INVENTARIADO, ÓBITO, MOTIVO: 045.000030/09, Luciana Baptista de Souza Lage, 718.879.621-15, Lucimar Aparecida Barreto Lopes, 22.05.2001, a inventariada não residia no imóvel objeto do pedido. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

## **AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

Isenção de ITCD – Lei nº 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008 e, ainda, com amparo no artigo 6º, inciso II e no § 2º do mesmo Artigo, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, a transmissão causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito, Herdeiro(s), Valor da Renúncia Fiscal: 0047-001906/2008, Célio Joaquim Vieira, 191.591.886-34, Bruno de Brito Silva Vieira, 20/09/2008, Célio Joaquim Vieira e Maria José Brito Silva Vieira, R\$ 1.532,13. Ressaltamos que o benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade de pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança em favor de pessoa determinada.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008 e, ainda, com amparo no art. 70 do Decreto nº 16.106/94, declara: ISENTOS, de acordo com o Decreto nº 28.445/2007 e as Leis nºs 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de dezembro de 2007, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas, a seguir nominados, de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Imposto, Percentual, Exercício, Renúncia IPTU(R\$) e Renúncia TLP(R\$): 0042-007161/2008, Américo Pedro da Silva, 292.685.161-87, 4542523-X, 100%, 2006, 2007 e 2008, 680,76, 230,57; 0047-001701/2008, Arlinda de Jesus Trindade, 446.823.605-15, 5023443-9, 100%, 2007 e 2008, 88,59, 84,69; 0047-000315/2006, José Marcelino da Rocha, 350.485.143-00, 4763996-2, 100%, 2007 e 2008, 59,54, 84,69; 0043-001512/2008, Maura Aparecida Barcelos dos Santos,

779.147.241-79, 3096020-7, 100%, 2008, 294,02, 103,35; 0047-001928/2008, João Pereira do Nascimento, 132.918.073-91, 4816230-2, 100%, 2008, 46,13, 40,19. Cumpre esclarecer que, até a data limite de 31 de dezembro de 2011, os benefícios serão renovados automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que mantidas as condições que os fundamentaram.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

Isenção IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008 e, ainda, com amparo na Lei 7.431/1985, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Exercício, Motivo: 0047-001813/2008, Antonio Medeiros Sobrinho, 042.557.981-68, JGA8426, 2004 a 2008, inexistência de previsão legal, conflitando com os §§ 5º e 7º, I do artigo 1º, da Lei nº 7.431/1985. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008 e, ainda, com amparo no art. 70 do Decreto nº 16.106/94, resolve: INDEFERIR, por conflitar com o Decreto nº 28.445/2007 e as Leis nºs 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de dezembro de 2007, o(s) pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitados, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Motivo: 0047-001870/2008, Maronita Souza da Rocha, 222.562.021-00, 4705072-1, 2008, imóvel possui mais de 120m2 de área construída; 0047-001955/2008, Alzemira Carlos de Lima, 223.926.611-20, 5004017-0, 2008, imóvel possui mais de 120m2 de área construída; 0047-001563/2008, Terezinha de Araújo Dantas, 146.247.881-68, 4542952-9, 2008, imóvel possui mais de 120m2 de área construída; 0042-000206/2008, Vitória Carreiro Barros, 341.995.863-34, 5021147-1, 2008, possui mais de um imóvel; 0047-001145/2008, Germana Barbosa da Silva, 186.782.201-63, 4543327-5, 2008, requerente não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

Isenção IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008 e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VII da Lei nº 7.431/85, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, bem como no artigo 3º, Inciso VI da Lei nº 4.071/2007, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA para pessoa(s) portadora(s) de deficiência(s) física(s), visual(ais), mental(ais) severa(s) ou profunda(s), ou autista(s), do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Exercício e Motivo: 0125-000012/2009, Sofia Rosa Silva, 033.138.121-47, JIL 1605, 2009, falta de previsão legal, conflitando com o § 4º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.989/1995, com o artigo 3º, Inciso VI, alínea “a”, item 1, da Lei 4.071/07 e com a Instrução Normativa SUREC nº 40/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### SUBSECRETARIA DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SUBSECRETÁRIO DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 195 do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto 2007, resolve:

Art. 1º - Instituir o Colegiado de Gestão das Unidades de Medidas Sócio-Educativa, em Meio Aberto e Semiliberdade, no âmbito da Subsecretaria de Justiça, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, com objetivo de fixar diretrizes e aprovar propostas e projetos referentes ao sistema de medidas sócio-educativas, em meio aberto e semiliberdade.

Art. 2º - O Colegiado de Gestão das Unidades de Medidas Sócio-Educativas, em Meio Aberto e Semiliberdade será constituído de 08 (oito) membros, a saber:

I – Subsecretário de Justiça;

II – Coordenador do Sistema Sócio-Educativo;

III – Gerente de Ressocialização da Coordenação do Sistema Sócio-Educativo;

IV – Coordenador da Unidade de Atendimento em Semiliberdade de Taguatinga;

V – Coordenador da Unidade de Atendimento em Semiliberdade de Gama I;

VI – Coordenador da Unidade de Atendimento em Semiliberdade de Gama II;

VII – 03 (três) representantes das Unidades de Liberdade Assistida;

§ 1º - O Colegiado de Gestão das Unidades de Medidas Sócio-Educativas será presidido pelo Subsecretário de Justiça.

§ 2º - A Vice Presidência do Colegiado de Gestão das Unidades de Medidas Sócio-Educativas será exercida pelo Coordenador do Sistema Sócio-Educativo;

Art. 3º - Os membros do Colegiado poderão ser afastados e/ou dispensados, a qualquer tempo, a pedido ou por deliberação do Conselho.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAENDEL SILVA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SUBSECRETÁRIO DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 195 do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto 2007, considerando as características das atividades desenvolvidas nas unidades de medidas sócio-educativas do Distrito Federal, que compreendem, entre outras, a preservação da integridade física e psíquica dos adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas; Considerando que as ausências dos servidores durante o horário de trabalho, sem prévia comunicação aos responsáveis pela administração das unidades de medidas sócio-educativas, causam prejuízos as execução das atividades essenciais; Considerando que a ausência de repasse do plantão ao servidor responsável pelo horário subsequente acarreta prejuízos a segurança da unidade, bem como, ao atendimento do adolescente em cumprimento de medida sócio-educativa; Considerando ainda os princípios da moralidade, eficiência e continuidade que norteiam a administração pública, resolve:

Art. 1º - Determinar que todos os servidores lotados nas unidades do sistema sócio-educativo do Distrito Federal, em especial, os submetidos ao regime de escala de plantão, só deixem seu posto de trabalho após a chegada de outro servidor que irá substituí-lo e com a devida autorização do superior imediato.

Art. 2º - Vedar qualquer forma de compensação de carga horária e/ou benefício não regulamentado por instrumento legalmente constituído;

Art. 3º - As ausências dos servidores deverão ser comunicadas previamente ao superior hierárquico imediato de forma a garantir a continuidade ao atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas.

Art. 4º - As justificativas de falta ou ausência deverão ser apresentadas à Coordenação do Sistema Sócio-Educativo, pelo próprio servidor ou por representante legal, no prazo máximo de 48h.

Art. 5º - Determinar que todas as unidades de medidas sócio-educativas, por intermédio de sua direção e/ou coordenação, comunique a ocorrência de faltas ou ausência de servidores a Coordenação da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

HAENDEL SILVA FONSECA